

Freguesia de Colmeal da Torre



Regulamento para Apoio à Natalidade



REGULAMENTO DE APOIO À NATALIDADE NA FREGUESIA DE COLMEAL DA TORRE

Preâmbulo

A redução da taxa de natalidade constitui uma das principais problemáticas demográficas da atualidade, com reflexos significativos na estrutura etária da população, nomeadamente na diminuição da população jovem e no progressivo envelhecimento demográfico.

Neste contexto, assume particular importância a adoção de medidas que contribuam para atenuar esta tendência, reconhecendo-se que a dinâmica demográfica constitui uma componente fundamental do desenvolvimento económico, social e territorial das comunidades.

Consciente desta realidade e da importância de criar condições que favoreçam a natalidade, a fixação da população e a melhoria das condições de vida das famílias, a Junta de Freguesia de Colmeal da Torre considera pertinente a criação de um apoio financeiro destinado às famílias residentes na Freguesia aquando do nascimento ou adoção de uma criança.

A implementação desta medida representa um encargo financeiro para a Freguesia correspondente ao número de apoios atribuídos em cada ano, encontrando-se a respetiva despesa dependente da existência de dotação orçamental adequada. Os benefícios esperados traduzem-se no apoio direto às famílias, na promoção da natalidade e no incentivo à fixação da população na Freguesia.

O presente Regulamento estabelece, assim, as condições de atribuição do Apoio à Natalidade na Freguesia de Colmeal da Torre.

Enquadramento Legal

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como dos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas e condições de atribuição do Apoio à Natalidade na Freguesia de Colmeal da Torre.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se às crianças nascidas ou adotadas a partir de 1 de janeiro de 2027, desde que se encontrem reunidas as condições nele estabelecidas.

Artigo 3.º

Objetivos

1. O Apoio à Natalidade tem como objetivo contribuir para:
 - a) Incentivar a natalidade na Freguesia de Colmeal da Torre;
 - b) Apoiar as famílias nos encargos associados ao nascimento ou adoção de uma criança;
 - c) Promover a fixação e permanência das famílias na Freguesia;
 - d) Contribuir para a melhoria das condições de vida das famílias residentes.
2. O incentivo concretiza-se através da atribuição de um apoio financeiro, sob a forma de reembolso de despesas elegíveis efetuadas com a aquisição de bens e/ou serviços destinados à criança.

CAPÍTULO II

Beneficiários, Apoio e Candidatura

Artigo 4.º

Beneficiários e condições de atribuição

1. Podem beneficiar do Apoio à Natalidade as crianças nascidas ou adotadas a partir de 1 de janeiro de 2027, desde que se encontrem reunidas as condições estabelecidas no presente Regulamento.
2. A atribuição do apoio depende do cumprimento cumulativo das seguintes condições:
 - a) A criança ter nascido ou sido adotada a partir de 1 de janeiro de 2027;
 - b) A criança integrar um agregado familiar com residência permanente na Freguesia de Colmeal da Torre;
 - c) Pelo menos um dos progenitores, adotantes ou pessoa que exerça legalmente as responsabilidades parentais residir e estar recenseado na Freguesia de Colmeal da Torre há, pelo menos, um ano à data do nascimento ou da adoção;
 - d) A criança residir efetivamente na Freguesia de Colmeal da Torre com o requerente.

Artigo 5.º

Legitimidade para requerer o apoio

O Apoio à Natalidade pode ser requerido por:

1. Qualquer um dos progenitores da criança;
2. Qualquer um dos adotantes;
3. A pessoa a quem, por decisão judicial ou administrativa da entidade competente, esteja confiada a guarda da criança ou que exerça legalmente as responsabilidades parentais;
4. Excecionalmente, mediante decisão devidamente fundamentada, poderá o Executivo da Junta de Freguesia apreciar outras situações que, não se enquadrando expressamente nos números anteriores, respeitem os objetivos e princípios subjacentes ao presente Regulamento.

Artigo 6.º

Condições gerais de atribuição

Constitui condição para a atribuição do apoio que a criança resida efetivamente na Freguesia de Colmeal da Torre com o respetivo progenitor, adotante ou pessoa que exerça legalmente as responsabilidades parentais e que sejam cumpridas as demais condições previstas no presente Regulamento.

Artigo 7.º

Formalização da candidatura

1. O apoio é requerido ao Presidente da Junta de Freguesia de Colmeal da Torre, através de formulário próprio disponibilizado pelos serviços da Freguesia.
2. O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Documento de identificação do requerente;
 - b) Número de Identificação Fiscal do requerente e da criança;
 - c) Certidão de nascimento da criança ou documento legal comprovativo da adoção;
 - d) Comprovativo de residência, quando solicitado;
 - e) Documento comprovativo do IBAN de conta bancária da qual o requerente seja titular ou cotitular;
 - f) Faturas e respetivos comprovativos de pagamento das despesas elegíveis, nos termos dos artigos 11.º e 12.º do presente Regulamento.
3. A Junta de Freguesia poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos estritamente necessários à verificação das condições de atribuição do apoio.

Artigo 8.º

Prazo de candidatura

1. No caso de nascimento, a candidatura deve ser apresentada após o nascimento da criança e até esta perfazer quatro meses de idade.
2. No caso de adoção, a candidatura pode ser apresentada até 12 meses após a data da decisão definitiva de adoção.
3. Quando a candidatura se encontre incompleta, o requerente será notificado para apresentar os documentos ou elementos em falta, no prazo que lhe for indicado pela Junta de Freguesia.

Artigo 9.º

Apreciação, decisão e reclamação

1. As candidaturas são apreciadas pela Junta de Freguesia de Colmeal da Torre, competindo ao Executivo deliberar sobre a atribuição do apoio.
2. O requerente será notificado da decisão que recaia sobre a candidatura.
3. As candidaturas que não cumpram as condições estabelecidas no presente Regulamento ou relativamente às quais não sejam apresentados os documentos necessários à sua instrução serão indeferidas.
4. Em caso de intenção de indeferimento, são assegurados ao interessado os direitos de participação procedimental previstos no Código do Procedimento Administrativo, quando legalmente aplicáveis.
5. Sem prejuízo dos meios de impugnação legalmente previstos, o requerente poderá apresentar reclamação da decisão nos termos e prazos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Valor e natureza do apoio

1. O Apoio à Natalidade é atribuído no valor máximo de 300,00 € (trezentos euros) por criança.
2. O apoio assume a forma de reembolso de despesas elegíveis efetuadas com a aquisição de bens e/ou serviços considerados necessários ao desenvolvimento, saúde, higiene, segurança e bem-estar da criança.
3. O montante a atribuir corresponde ao valor das despesas elegíveis devidamente comprovadas, até ao limite máximo referido no n.º 1.
4. A atribuição do apoio fica condicionada à existência de dotação orçamental adequada.

Artigo 11.º

Despesas elegíveis

1. São consideradas elegíveis, designadamente, as despesas relativas às seguintes categorias:
 - a) Alimentação destinada à criança;
 - b) Produtos de higiene e conforto;
 - c) Vestuário e calçado;
 - d) Artigos de puericultura;
 - e) Mobiliário destinado à criança;

- f) Medicamentos e despesas de saúde não integralmente comparticipadas ou reembolsadas por outras entidades;
 - g) Outros bens ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento, saúde, segurança e bem-estar da criança;
 - h) Seguros diretamente relacionados com a criança.
2. Os bens e serviços adquiridos devem destinar-se à criança beneficiária do apoio.
 3. Não são elegíveis despesas que tenham sido integralmente comparticipadas ou reembolsadas por outra entidade.
 4. Sempre que existam dúvidas quanto à elegibilidade de determinada despesa, compete ao Executivo da Junta de Freguesia deliberar sobre o respetivo enquadramento.

Artigo 12.º

Comprovação das despesas e pagamento

1. No caso de nascimento, são elegíveis as despesas efetuadas nos três meses anteriores ao nascimento e até à data em que a criança perfaça quatro meses de idade.
2. No caso de adoção, são elegíveis as despesas efetuadas nos três meses anteriores à decisão definitiva de adoção e até 12 meses após essa data.
3. Para efeitos de reembolso, devem ser apresentados os documentos comprovativos das despesas e dos respetivos pagamentos, emitidos em nome do requerente e com o respetivo Número de Identificação Fiscal, sempre que legalmente aplicável.
4. Os documentos são apresentados nos serviços da Junta de Freguesia de Colmeal da Torre, podendo ser entregues em formato físico ou por outro meio disponibilizado pela Junta de Freguesia.
5. Após a verificação da elegibilidade das despesas e aprovação da candidatura, o apoio será pago através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo requerente.
6. O pagamento não poderá ultrapassar o montante máximo de 300,00 € (trezentos euros) por criança.

Artigo 13.º

Falsas declarações

1. A prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou a utilização de qualquer outro meio fraudulento para obtenção do apoio determina a exclusão da candidatura e, caso o apoio já tenha sido pago, a obrigação de restituição das quantias indevidamente recebidas, sem prejuízo de outras consequências legalmente aplicáveis.
2. Sempre que sejam detetados factos suscetíveis de constituir infração, os mesmos poderão ser comunicados às entidades competentes.

Artigo 14.º

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito das candidaturas são tratados exclusivamente para efeitos de instrução, análise, decisão, pagamento, controlo e arquivo dos apoios previstos no presente Regulamento, nos termos da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
2. Apenas serão recolhidos e tratados os dados pessoais estritamente necessários à prossecução das finalidades referidas no número anterior.
3. Os dados serão conservados durante o período necessário ao cumprimento das finalidades para que foram recolhidos e das obrigações legais aplicáveis à Freguesia.
4. Aos titulares dos dados são assegurados os direitos previstos na legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, nos termos e com as limitações legalmente estabelecidas.

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia de Colmeal da Torre, com respeito pela legislação aplicável.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, após aprovação pela Assembleia de Freguesia de Colmeal da Torre.